



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

INDICAMOS AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, nos termos regimentais, que se digne determinar à SECRETARIA COMPETENTE, **em respeito à Lei Estadual nº 17.389/2021 e ao objeto, motivo e finalidade da Lei Municipal nº 5.607/18, a não soltura de fogos de artifício com estampidos no evento de “Esquenta de São João” e na “Festa Italiana” de 2024.**

Representando os cidadãos de São Caetano do Sul, venho respeitosamente solicitar que a Prefeitura considere a não utilização de fogos de artifício com estampidos nos eventos culturais “Esquenta de São João” e “Festa Italiana” programados para o ano de 2024, e que esta atitude se estenda aos demais eventos no município ao longo dos próximos anos.

A Lei Estadual nº 17.389/2021 proíbe a queima, soltura, comercialização, armazenamento e transporte de fogos de artifício de estampido no Estado de São Paulo. Além disso, a Lei Municipal nº 5.607/2018 institui a Campanha de Incentivo à Utilização de Fogos de Artifício Silenciosos em substituição aos artefatos de estampido no âmbito do município de São Caetano do Sul.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Considerando os impactos negativos dos fogos de artifício barulhentos, como perturbação do sossego, estresse em animais e riscos à saúde auditiva, além do enorme custo com a aquisição, organização e administração desses artefatos, apelamos para que a Prefeitura promova eventos culturais mais conscientes e adequados à nossa legislação, respeitando não só as leis, mas toda a cadeia de atos administrativos perfeitos com objeto, motivo e finalidade que desaguaram na aprovação dos referidos textos legais.

Sendo o que havia para o momento, espero que São Caetano do Sul passe a ser um exemplo de cidade que valoriza o meio ambiente, o conforto de seus habitantes e as finanças públicas.

Plenário dos Autonomistas, 04 de junho de 2024.

UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO
(UBIRATAN FIGUEIREDO DA ONG)
VEREADOR